



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0246/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado LAFLETTE LEITE BARROSO, inscrição de CNPJ Nº 11.410.494/0001-07, estabelecida na Av. Miguel Rosa (Zona Sul), nº 4321, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, neste ato representada por Lafayette Leite Barroso, portador do CPF Nº 940.716.403-91 e RG Nº 1.921.124 SSP/PI, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para os serviços de manutenção e reparo de equipamentos de informática:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA, RESET E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON	UND	90	R\$ 70,00	R\$ 6.300,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM RECUPERAÇÃO DA PLACA FONTE DE IMPRESSORA LASER PORTE PEQUENO	UND	25	R\$ 99,00	R\$ 2.475,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM RECUPERAÇÃO DA FUSÃO DE IMPRESSORA LASER PORTE PEQUENO	UND	25	R\$ 109,00	R\$ 2.725,00
4	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM TROCA DE PASTA TÉRMICA DE COPIADORA	UND	90	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM RECUPERAÇÃO PLACA FONTE DE COPIADORA	UND	90	R\$ 118,00	R\$ 10.620,00
6	SERVIÇO DE LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DO CILINDRO DE IMAGEM KYOCERA	UND	90	R\$ 115,00	R\$ 10.350,00
7	SERVIÇO DE REPARO DA PLACA LÓGICA COM RESSOLDA CIRCUITO NO-BREAAK 600/700	UND	30	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
8	SERVIÇO DE REPARO DA PLACA LÓGICA COM RESSOLDA CIRCUITO NO-BREAAK 1200/1400	UND	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
9	SERVIÇO DE REPARO DA PLACA LÓGICA COM RESSOLDA CIRCUITO NO-BREAAK 2000/2200	UND	30	R\$ 292,00	R\$ 8.760,00
10	SERVIÇO DE REPARO DA PLACA LÓGICO ESTABILIZADOR SOL 1000/1500	UND	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM RECUPERAÇÃO SISTEMA COM REMOÇÃO VÍRUS EM CPU	UND	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM LIMPEZA FÍSICA E RECUPERAÇÃO DE PLACA NOTEBOOK	UND	50	R\$ 297,00	R\$ 14.850,00
13	SERVIÇO DE REVISÃO DE SISTEMA EM NOTEBOOK	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 80.800,00 (OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)					

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do contrato é de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais).
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao fornecimento dos produtos.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FPM, ICMS, ARRECADANÇA, OUTROS / FUS / FMAS 600 – SUS CUSTEIO, OUTROS	04.122.0004.2005.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA 12.361.0012.2021.0000 – ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0012.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL 10.301.0010.2047.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
 - a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
 - b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
 - c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
 - d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
 - a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Milton Gomes Machado, CPF N° 395.250.233-20, sob Portaria N° 016 de 25 de fevereiro de 2022, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

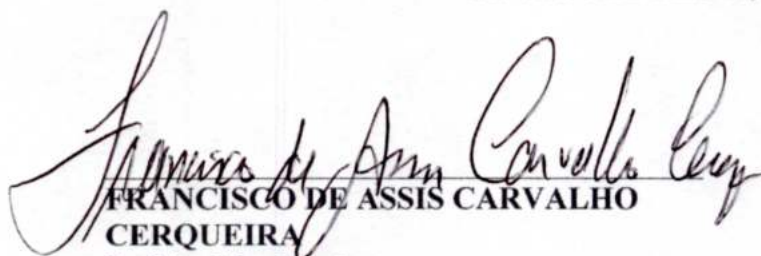
13.1 Integra o Processo Administrativo n° 0246/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 29 de março de 2023.

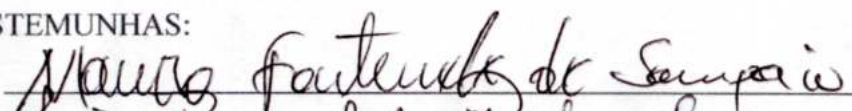
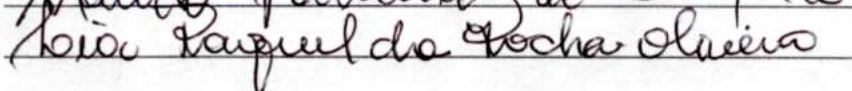

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LAFLETTE LEITE BARROSO

CNPJ N° 11.410.494/0001-07
Lafaette Leite Barroso
CPF N° 940.716.403-91

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 009.942.173-90
2.  CPF: 015.590.823-56